



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	Número 2025-63392-00	Folha 1/2
--	--------------------------------	---------------------

Proprietário/Possuidor PANDANUS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
--

Dados do local da obra ou serviço							
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)
016.030.0002-1	R BELGICA	00173		01448-030	30821	Local	MA, ZER 1, QA, ZEPEC
016.030.0003-8	R BELGICA	00187		01448-030	30821	Local	ZEPEC, QA, ZER 1, MA
016.030.0004-6	R BELGICA	00193		01448-030	30821	Local	ZEPEC, QA, ZER 1, MA

Responsabilidade			
Responsável Técnico pelo Projeto			
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
ILHAM SAAD MONAYARI	601445736		
Responsável Técnico pela Obra			
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
ILHAM SAAD MONAYARI	601445736		

Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva			
Emitido por: CAEPP-DERPP			
Uso			
Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade
R	R1		

Descrição da Obra		
Terreno Escritura: 1538,46 m2	Terreno Real: 1538,46 m2	Área Total a Demolir: 924,00 m2
Área Computável: 1475,18 m2	Área Não Computável (estacionamento): 470,24 m2	Área Não Computável (outros): 347,77 m2
Área a Construir: 2293,19 m2		
Piscina descoberta: 56,61 m2	Quadra descoberta: 0,00 m2	Heliponto: 0,00 m2

Blocos
Amparo(s) Legal(is)
1) Resolução CONPRESP nº 07/04.
2) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.
3) Lei nº 16.050/14.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	Número 2025-63392-00	Folha 2/2
4) Lei nº 16.402/16.		
Nota(s) 1) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação. 2) A conformidade do projeto às normas técnicas - NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais - NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto. 3) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel: a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria; b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações - COE e legislação correlata; c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE. 4) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE. 5) O projeto ora aprovado recebeu parecer favorável do CONDEPHAAT conforme documentos anexados ao processo administrativo. 6) O projeto ora aprovado recebeu parecer favorável do CONPRESP conforme documentos anexados ao processo administrativo. 7) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel. 8) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel. 9) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.		
Ressalva(s)		
Processo Administrativo 2023-0.009.900-0	Data de despacho DOC 27/05/2025	